DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2300/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14589/2015
PROTOCOLO	: 1618850
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS
ADJUDICADAS	: ALVORADA COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – EPP E OUTRA
VALOR ESTIMADO	: R$ 179.486,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2015 (fls. 49/72).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 205/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a prestação de serviços de recauchutagem de pneus, conforme consignado no item "2" do Edital (fl. 49) com dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 18/19), no valor estimado em R$ 179.486,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-

IEAMA-2970/2016 (fls. 242/246).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-712/2017 (fl. 247), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 205/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a prestação de serviços de recauchutagem de pneus, conforme consignado no item "2" do Edital (fl. 49).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 18/19), alcançando o valor estimado em R$ 179.486,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme Ato de Adjudicação (fl. 188)..

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 246), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 68/2015** realizado pelo **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (fls. 247), *verbis*:

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 20), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 68/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I e artigo 122, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos nele fundamentados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2015 (fls. 49/72), instaurado pelo Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 (fl. 20), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações oriundas deste procedimento licitatório, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 27 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator